

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Dos Srs. LUIZ CARLOS HAULY e ROBERTO SANTIAGO)

Assegura validade ao atestado de profissional de saúde para ausência justificada de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º São motivos justificados:

.....
f) a doença ou tratamento do empregado, devidamente comprovado.

§ 2º A doença ou tratamento será comprovado mediante atestado de profissional da área de saúde da instituição da previdência social a que estiver filiado o empregado, e, na falta deste e sucessivamente, de profissional da área de saúde do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de profissional da área de saúde de plano de assistência médico-hospitalar complementar; de profissional da área de saúde da empresa ou por ela designado; de profissional da área de saúde a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de profissional da área de saúde de sua escolha.

.....”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, somente o atestado de médico é que permite o afastamento justificado do empregado da sua jornada de trabalho.

Entretanto, vários profissionais de saúde são aptos a fornecer atestado acerca de tratamentos que trabalhadores estão sendo submetidos, sem que os mesmos tenha sua validade reconhecida.

O mérito da presente proposta está em assegurar eficácia ao atestado de qualquer profissional da área de saúde, assegurando ao trabalhador este direito, que está em consonância com os direitos sociais previstos na Constituição e assegurados a todos os trabalhadores.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em outubro de 2007.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR**

**Deputado Roberto Santiago
PV-SP**